

## JUSTIFICATIVA

PL 503-2006

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e cria a Companhia São Paulo de Parcerias - SPP.

A propositura objetiva estabelecer as normas gerais para a utilização, no âmbito do Município de São Paulo, desse importante instrumento para a realização de investimentos públicos, introduzido pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, o qual tem sido amplamente adotado pelos Estados de São Paulo, Bahia e Minas Gerais, além de empregado há anos por diversos países, como a Inglaterra, Estados Unidos, Portugal, França, Japão e Chile.

De fato, as parcerias público-privadas possibilitam a implementação imediata de projetos de interesse público, haja vista que consubstanciam um novo modelo de relacionamento entre os setores privado e público, buscando compatibilizar a capacidade de investimento e a competência gerencial características do primeiro com a satisfação das contínuas demandas e anseios da população, a cargo do segundo.

As vantagens proporcionadas pela mencionada sistemática são evidentes: a Administração Pública adquire serviços e não meras obras, evita-se o dispêndio de vultosas verbas, vez que o parceiro privado assume o compromisso de realizar integralmente os investimentos necessários para ser remunerado posteriormente, em decorrência do serviço fornecido e não de tarefas isoladas. A par disso, parte da amortização dos investimentos pode advir da própria exploração econômica do empreendimento.

Tendo em vista esses aspectos, a presente propositura define os objetivos e diretrizes do programa ora instituído, estabelece as normas para os contratos de parceria, estipula atribuições e responsabilidades na gestão do programa e cria a Companhia São Paulo de Parcerias, empresa instituída com a finalidade específica de viabilizar e garantir a implementação dos respectivos contratos.

Por outro lado, à vista das experiências ocorridas em outras unidades da federação, verifica-se que a atratividade do setor privado pelo novo instrumento está vinculada diretamente às garantias oferecidas efetivamente pelo parceiro público.

Nesse sentido, a constituição da mencionada companhia municipal, concentrando atividades e agilizando o uso dos mecanismos e recursos necessários, visa assegurar aos parceiros privados a garantia pelo cumprimento das obrigações a cargo do Poder Público.

Vale destacar que o novo órgão contará com patrimônio adequado ao porte das ações a serem desenvolvidas, mas não disporá de quadro próprio de funcionários, utilizando-se dos meios já disponíveis ou da contratação de serviços de terceiros.

Também a estrutura de gestão do programa é sintética e desburocratizada, competindo sua administração ao Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto pelos titulares das Pastas envolvidas no assunto.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa e demonstrado o relevante interesse público que ampara a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ROBERTO TRIPOLI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo